



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.075546/2022-72

INTERESSADO: ASAS MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE AERONAVES M.T.A.V LTDA. (FENIX MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE AERONAVES)

RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de recurso administrativo interposto pela organização de manutenção ASAS MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE AERONAVES M.T.A.V LTDA. (FENIX MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE AERONAVES) em face de decisão de primeira instância proferida pela Superintendência de Padrões Operacionais (SPO), em processo administrativo sancionatório, instaurado a partir do auto de infração^[1] 3792.I/2022, lavrado em 27/12/2022, que imputa à autuada condutas enquadradas no art. 299, inciso I, da Lei n.º 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), que resultaram na aplicação de sanção de multa no valor de **R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)**, cumulada com sanção restritiva de direitos, na forma de **cassação do Certificado de Organização de Manutenção (COM) nº 0902-61/ANAC**, emitido para a empresa.

1.2. Durante apuração de denúncia, em 26 de outubro de 2022, foi constatada pela fiscalização da ANAC, nas dependências da autuada, a presença de aeronave montada a partir de peças das matrículas PR-KLA e PP-MVA, sem abertura de ordem de serviço e, supostamente, com execução de manutenção na fuselagem, no cone de cauda e com a instalação de suportes específicos para as pás do rotor principal, o que caracterizaria intervenção indevida de manutenção na aeronave. Ante os fatos e a gravidade das supostas irregularidades, a Gerência Técnica de Vigilância de Aeronavegabilidade Continuada (GTVA) determinou, em 27 de outubro de 2022, via Ofício^[2], a suspensão cautelar do COM da empresa, cuja intimação^[3] se processou de forma eletrônica, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), em 31 de outubro de 2022.

1.3. Em nova fiscalização da Agência, em 11 de novembro de 2022, a equipe da SFI constatou suposta manutenção irregular nas aeronaves PP-EHO, PP-AMC, PR-WLP e PT-YTL, cujos detalhes se encontram no auto já mencionado e seu respectivo relatório de ocorrência^[4], o que contrariaria a suspensão cautelar vigente naquele momento.

1.4. Cientificada das autuações^[5] e tendo apresentado defesa prévia tempestivamente^[6], a SPO proferiu a Decisão de Primeira Instância^[7] que, em breve síntese, decidiu pela aplicação de **multa** em decorrência da constatação de 04 (quatro) ocorrências descritas no auto de infração e de sanção de **cassação** do COM nº 0902-61/ANAC. Também decidiu pela não aplicação de sanção em relação à ocorrência relativa à aeronave de marcas PT-YTL, por ausência de elementos que comprovassem a ocorrência de infração.

1.5. Inconformada com a mencionada Decisão, a interessada interpôs Recurso à Diretoria^[8], cuja admissibilidade^[9] foi realizada pela SPO, nos termos do art. 46 da Resolução n.º 472/2018.

1.6. Em 06/03/2023, os autos foram encaminhados para relatoria desta Diretoria^[10].

1.7. Em 22/03/2023, foi realizada, a pedido do interessado, reunião com os representantes da direção da empresa (Gestor Responsável e Responsável Técnico), representante jurídico e assessores das Diretorias desta Agência para esclarecimentos sobre os fatos apurados no presente processo.

1.8. Finalmente, em 24/03/2023, o interessado peticionou alegações finais, vídeos e outros documentos para consideração do Colegiado em sua decisão, conforme art. 3º, inciso III, da Lei nº 9.784/99.

É o Relatório.

TIAGO SOUSA PEREIRA

Diretor

-
- [1] Auto de Infração 3792.I/2022 (8081817)
 - [2] Ofício nº 3053/2022/GTVA/GCAC/SPO-ANAC (7857461)
 - [3] Certidão de Intimação Cumprida (7859734)
 - [4] Relatório de Ocorrência (8081819)
 - [5] Certidão de Intimação Cumprida (8129565)
 - [6] Defesa Prévia (8209915)
 - [7] Decisão de Primeira Instância nº 31/2023/CCPI/SPO (8212844)
 - [8] Recurso à Diretoria (8304278)
 - [9] Análise de Admissibilidade - CCPI/SPO (8321872)
 - [10] Certidão de Distribuição ASTEC (8331552)
-



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor**, em 31/03/2023, às 18:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **8343424** e o código CRC **4054818E**.
